



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

DECRETO Nº 5.500/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EVENTOS, E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.488/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.488/2021, de 19 de fevereiro de 2021, submetendo as restrições não constantes neste Decreto aos atos do Governo do Estado, que devem ser acessados em <http://www.coronavirus.sc.gov.br/>.

Art. 2º Fica limitado o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias, padarias, pubs, tabacarias, academias, quadras esportivas, igrejas e templos religiosos, cinema, teatro, shopping centers, eventos sociais, academias, bem como toda atividade comercial não essencial, das 6h às 22h, todos os dias, observada a limitação específica de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas conforme Decreto Estadual Nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021.

§ 1º Os estabelecimentos citados no caput deste artigo poderão realizar tele-entrega e/ou retirada no balcão até às 24h.

§ 2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, após o horário previsto, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local, vedada a venda de bebidas alcoólicas entre 22h e 6h.

§ 3º Fica vedado o funcionamento de circos, parques temáticos, cinemas, museus, teatros, bibliotecas, casas noturnas e congêneres.

§ 4º Fica vedada a execução de música ao vivo, apresentações esportivas, culturais, bem como execução de música por meio eletrônico que dificulte a conversação.

Art. 3º Fica limitada a entrada de 30% (trinta por cento) da lotação máxima em supermercados, verdureiras, lojas de departamento e congêneres, recomendada a medição de temperatura e o uso de métodos assépticos no ingresso.

Art. 4º Recomenda-se a adoção do teletrabalho, naquelas atividades em que tal medida for possível, bem como a realização de reuniões laborais, religiosas, sociais e congêneres de forma virtual.

Art. 5º Fica limitada a presença em velórios e sepultamentos aos familiares.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Art. 6º Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas etc.), em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.) e espaços de uso comum do povo.

Art. 7º Fica vedado o acesso a parques, praças e áreas de lazer públicas e privadas.

Art. 8º Ficam vedados eventos e promoções através de automóveis drive-thru (drive-through) ou drive-in, em qualquer espécie.

Art. 9º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da legislação municipal correlata, devendo a fiscalização ser executada em conformidade com as seguintes etapas:

I - Primeira constatação: em casos de descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário;

II - Segunda constatação: em casos de reincidência no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 7 (sete) dias, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário; e

III - Terceira constatação: se verificada a segunda reincidência, consecutiva ou não, no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe procederá à interdição do estabelecimento até o término da situação de emergência ocasionada pela pandemia, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de março de 2021, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008, ficando revogado o Decreto nº 5.488/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

Schroeder, 1º de março de 2021.


FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Publicado por:


TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva